



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 376/2004:

Aprova o coeficiente de desvalorização da moeda para efeitos de correcção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos 2280

Portaria n.º 377/2004:

Aprova a declaração modelo n.º 31 — rendimentos pagos a entidades que beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução da taxa 2280

Portaria n.º 378/2004:

Aprova a declaração modelo n.º 34 — entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a depósito ou registo em Portugal sempre que tenham em circulação valores mobiliários 2282

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 379/2004:

Cria a zona de caça municipal de Vila Pouca de Aguiar II (processo n.º 3609-DGF) pelo período de

seis anos e transfere a sua gestão para a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar 2284

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 380/2004:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Ciência da Informação na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões 2284

Portaria n.º 381/2004:

Regula o curso de licenciatura em Psicologia Clínica ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul 2286

Portaria n.º 382/2004:

Autoriza a alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Contabilidade ministrado pela Universidade Lusíada (Vila Nova de Famalicão) 2289

Portaria n.º 383/2004:

Autoriza a alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Ciências Económicas e Empresariais ministrado pela Universidade Lusíada (Vila Nova de Famalicão) 2290

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 376/2004

de 14 de Abril

O artigo 44.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, e o artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, prevêem a actualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correcção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2004 cujo valor deva ser actualizado nos termos dos artigos 44.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, para efeitos de determinação da matéria colectável dos referidos impostos, sejam os constantes do quadro anexo.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, em 23 de Março de 2004.

ANEXO

Quadro de actualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 44.º do CIRC e 50.º do CIRS.

Anos	Coeficientes
Até 1903	3 813,68
1904 a 1910	3 550,07
1911 a 1914	3 404,92
1915	3 029,34
1916	2 479,54
1917	1 979,41
1918	1 412,26
1919	1 082,34
1920	715,15
1921	466,61
1922	345,56
1923	211,50
1924	178,03
1925 a 1936	153,45
1937 a 1939	149,01
1940	125,40
1941	111,36
1942	96,15
1943	81,88
1944 a 1950	69,52
1951 a 1957	63,75
1958 a 1963	59,95
1964	57,29
1965	55,20
1966	52,73
1967 a 1969	49,32
1970	45,67
1971	43,47
1972	40,64
1973	36,94
1974	28,33
1975	24,21

Anos	Coeficientes
1976	20,26
1977	15,56
1978	12,18
1979	9,60
1980	8,66
1981	7,08
1982	5,88
1983	4,69
1984	3,65
1985	3,04
1986	2,76
1987	2,52
1988	2,29
1989	2,04
1990	1,83
1991	1,62
1992	1,50
1993	1,39
1994	1,32
1995	1,27
1996	1,23
1997	1,21
1998	1,17
1999	1,15
2000	1,12
2001	1,07
2002	1,03
2003	1

Portaria n.º 377/2004

de 14 de Abril

A informação disponibilizada pelas obrigações acessórias vem assumindo cada vez maior relevância, sobretudo ao nível do controlo cruzado de informação e consequente apuramento da verdade declarativa.

No que respeita concretamente à informação relativa a rendimentos pagos a entidades que beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa, a mesma vem ainda permitir o apuramento e quantificação da despesa fiscal.

Todavia, o cumprimento da obrigação através de suporte de papel evidencia erros e tem um peso excessivo em termos de recolha de dados, pelo que se limita a forma do seu cumprimento ao envio por transmissão electrónica de dados.

Assim:

Em execução do disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Código do IRS e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do artigo 144.º do Código do IRS:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo, em anexo, da declaração modelo n.º 31 e respectivas instruções, a utilizar sempre que sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos sujeitos a retenção na fonte pelas taxas previstas no artigo 71.º do Código do IRS, cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português.

2.º A obrigação declarativa a que se refere a declaração modelo n.º 31 deve ser cumprida por transmissão electrónica de dados.

3.º Para efeitos do disposto no n.º 2.º, os sujeitos passivos obrigados à entrega do modelo deverão:

- Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página «Declarações electrónicas», no endereço www.e-fincas.gov.pt;
- Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;
- Efectuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:
 - Seleccionar a opção correspondente;
 - Preencher a declaração directamente ou abrir o ficheiro previamente formatado com as características referidas na alínea b);
 - Validar a informação e corrigir os erros detectados;
 - Submeter a declaração;

5) Consultar, a partir do dia seguinte, a situação da declaração. Se, na sequência da verificação de coerência com as bases de dados centrais, forem detectados erros na declaração, deverá a mesma ser corrigida. Quando, após validação central, a declaração estiver certa, deverá imprimir-se o comprovativo;

d) A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.

4.º A obrigatoriedade do envio, por transmissão electrónica de dados, da declaração a que se refere o n.º 1.º é aplicável às que devam ser apresentadas a partir de 1 de Maio de 2004.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, em 23 de Março de 2004.

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS direcção-geral dos impostos DECLARAÇÃO (Artigo 119.º N.º 2 do CIRS)		RENDIMENTOS ISENTOS, DISPENSADOS DE RETENÇÃO OU SUJEITOS A TAXA REDUZIDA				MODELO 31	
1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA DECLARANTE		2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS		3 ANO	4 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMÍLIO FISCAL		5 DADOS DA DECLARAÇÃO
01		02		03	04		05 TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA 1 ☐ SUBSTITUIÇÃO 2 ☐
6 RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DOS RENDIMENTOS							
06 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL		07 RENDIMENTOS		08 TRIBUTAÇÃO		09 MONTANTE DO IMPOSTO RETIDO	
		TIPO VALOR		CÓD. TAXA		11 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
TOTAL				10			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

A declaração modelo 31 é de entrega obrigatória sempre que sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos sujeitos a retenção na fonte pelas taxas previstas no art. 71.º do Código do IRS, cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português, devendo ser apresentada através de transmissão electrónica de dados, dentro do prazo previsto na alínea a) do n.º 2 do art. 119.º do Código do IRS.

INSTRUÇÕES

Quadro 1

Indicar o número de identificação fiscal do declarante, entidade que se encontra obrigada a efectuar a retenção na fonte.

Quadro 2

Indicar o número de identificação fiscal do técnico oficial de contas, sempre que nos termos da legislação fiscal a entidade se encontre obrigada.

Quadro 3

Indicar o ano da exigibilidade do imposto, nos termos da legislação fiscal.

Quadro 4

Indicar o código do Serviço de Finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

Quadro 5

Assinalar com uma cruz se trata da primeira declaração ou de uma declaração de substituição, sendo que esta substitui toda a informação da primeira.

Quadro 6

No campo 06 indicar o número de identificação fiscal do beneficiário dos rendimentos.

No campo 07 deverá inscrever o *tipo* de rendimentos, de acordo com a tabela que faz parte destas instruções, bem como o valor ilíquido do rendimento pago.

No campo 08 deverá inscrever o *código* correspondente à tributação, de acordo com o que consta na tabela que integra estas instruções, bem como a taxa aplicada, quando for caso disso.

No campo 09 será inscrito o montante de imposto retido no caso dos rendimentos em que foi aplicada redução de taxa.

No campo 10 deverá inscrever o montante total do imposto retido.

No campo 11 deverá indicar o NIF da entidade emitente, relativamente aos rendimentos em que a obrigação de efectuar a retenção na fonte pertence às entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.

TABELA DO TIPO DE RENDIMENTOS (CAMPO 07 DO QUADRO 6)

TIPO	RENDIMENTOS
01	Juros de depósitos à ordem ou a prazo
02	Rendimentos de títulos de dívida
03	Rendimentos de instrumentos financeiros derivados
04	Outros rendimentos de capitais
05	Prémios de rifas, totoloto e jogo do loto, bem como de sorteios ou concursos
06	Prémios de lotarias, apostas mútuas desportivas e bingo
07	Outros

TABELA DOS CÓDIGOS DE TRIBUTAÇÃO (CAMPO 08 DO QUADRO 6)

CÓDIGO	TRIBUTAÇÃO
01	Isenção
02	Dispensa de retenção
03	Redução de taxa

Portaria n.º 378/2004

de 14 de Abril

A informação disponibilizada pelas obrigações acessórias vem assumindo cada vez maior relevância, sobretudo ao nível do controlo cruzado de informação e consequente apuramento da verdade declarativa.

No que respeita concretamente à informação a prestar pelas entidades emitentes de valores mobiliários, a mesma, a ser prestada através de suporte de papel, é mais susceptível a erros e tem um peso excessivo em termos de recolha de dados, pelo que se limita a forma do seu cumprimento ao envio por transmissão electrónica de dados.

Assim:

Em execução do disposto no artigo 120.º do Código do IRS e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do artigo 144.º do Código do IRS:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo, em anexo, da declaração modelo n.º 34 e respectivas instruções, a utilizar pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a depósito ou registo em Portugal sempre que tenham em circulação valores mobiliários.

2.º A obrigação declarativa a que se refere a declaração modelo n.º 34 deve ser cumprida por transmissão electrónica de dados.

3.º Para efeitos do disposto no n.º 2.º, as entidades obrigadas à entrega do modelo deverão:

- Efectuar o seu registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página «Declarações electrónicas», no endereço www.e-financas.gov.pt;

- Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação a disponibilizar no mesmo endereço;

- Efectuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:

- Seleccionar a opção correspondente;
- Preencher a declaração directamente ou abrir o ficheiro previamente formatado com as características referidas na alínea b);
- Validar a informação e corrigir os erros detectados;
- Submeter a declaração;
- Consultar, a partir do dia seguinte, a situação de declaração. Se, na sequência da verificação de coerência com as bases de dados centrais, forem detectados erros na declaração, deverá a mesma ser corrigida. Quando, após validação central, a declaração estiver certa, deverá imprimir-se o comprovativo;

- A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.

4.º A obrigatoriedade do envio, por transmissão electrónica de dados, da declaração a que se refere o n.º 1.º é aplicável às que devam ser apresentadas a partir de 1 de Maio de 2004.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, em 23 de Março de 2004.

No **campo 12** indicar, na primeira coluna, a(s) data(s) de pagamento ou colocação à disposição de rendimentos relativos a cada valor mobiliário, na segunda coluna as respectivas quantidades em circulação naquelas datas cujo registo ou depósito foram da responsabilidade da entidade identificada no campo 11 e, na terceira coluna, indicar as quantidades em circulação em 31 de Dezembro cujo registo ou depósito foram da responsabilidade da entidade identificada no campo 11.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 379/2004

de 14 de Abril

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila Pouca de Aguiar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vila Pouca de Aguiar II (processo n.º 3609-DGF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, com sede em 5450 Vila Pouca de Aguiar.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Tresminas, município de Vila Pouca de Aguiar, com a área de 2356 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

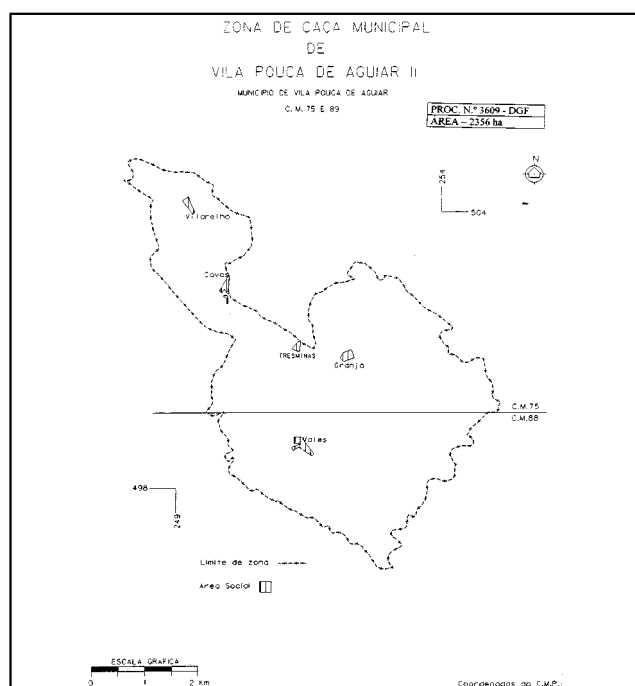
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 18 de Março de 2004.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 380/2004

de 14 de Abril

A requerimento da C. E. U. — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 123/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Ciência da Informação na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de quatro anos lectivos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

9.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

10.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 23 de Março de 2004.

ANEXO

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões**Curso de Ciência da Informação****Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas de Aprendizagem e de Comunicação	1.º semestre		4			
Introdução à Informática	1.º semestre		3			
Inglês Instrumental I	1.º semestre		4			
História da Literatura	1.º semestre	3				
Administração Pública e Municipal em Portugal I	1.º semestre	3				
Introdução à Ciência da Informação	1.º semestre		3			
Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Ciência da Informação ...	2.º semestre		4			
História da Arte	2.º semestre	3				
Organização e Administração	2.º semestre		3			
Tecnologias da Informação e Comunicação	2.º semestre		4			
Administração Pública e Municipal em Portugal II	2.º semestre	3				
Inglês Instrumental II	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Lógica e Argumentação	1.º semestre	3	3			
Fundamentos da Cultura Portuguesa	1.º semestre					
Linguística Aplicada à Informação	1.º semestre		3			
Paleografia	1.º semestre		4			
Gestão de Serviços de Informação	1.º semestre		4			
Iniciação à Prática Profissional I	1.º semestre		3			
Indexação I	2.º semestre		3			
Catálogo e Descrição Documental I	2.º semestre		3			
Fontes de Informação I	2.º semestre		4			
Automatização dos Sistemas de Informação I	2.º semestre		4			
Estudo de Utilizadores da Informação	2.º semestre		3			
Opção	2.º semestre		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Indexação II	1.º semestre	3	3			
Catálogo e Descrição Documental II	1.º semestre		3			
Fontes de Informação II	1.º semestre		3			
Automatização dos Sistemas de Informação II	1.º semestre		3			
Iniciação à Prática Profissional II	1.º semestre		3			
Opção	1.º semestre		4			
Inovação e Gestão da Qualidade	2.º semestre		3			
Sociologia da Informação	2.º semestre		3			
Legislação Aplicada aos Sistemas de Informação	2.º semestre					
Tipologia dos Sistemas de Informação	2.º semestre		4			
Codicologia e Diplomática	2.º semestre		3			
Opção	2.º semestre		4			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Comportamento Organizacional	1.º semestre		3			
Constituição, Desenvolvimento e Avaliação de Coleções	1.º semestre		3			
Conservação e Reprodução de Documentos	1.º semestre		4			
Marketing em Unidades de Informação	1.º semestre		3			
Iniciação à Prática Profissional III	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			
Estágio	2.º semestre				28	(a)
Seminário de Estágio	2.º semestre				2	

(a) Carga horária total.

Portaria n.º 381/2004**de 14 de Abril**

Considerando o requerido pela Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 1142/90, de 19 de Novembro, e 906/93, de 20 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 157/95, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 293/98, de 6 de Abril;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria visa regular o curso de licenciatura em Psicologia Clínica ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, com autorização de funcionamento e aprovação do respectivo plano de estudos ao abrigo do disposto na Portaria n.º 157/95, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 293/98, de 6 de Abril.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de quatro anos.
2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do

curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

7.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

8.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

9.º

Disposição revogatória

Sem prejuízo do disposto no n.º 7.º, são revogados:

- a) Os n.ºs 1.º, na parte que se refere ao plano de estudos do curso, 2.º e 3.º da Portaria n.º 157/95, de 23 de Fevereiro;
- b) A Portaria n.º 223/98, de 6 de Abril.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 23 de Março de 2004.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul

Curso de Psicologia Clínica

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Histórias e Sistemas da Psicologia I	1.º semestre	60				
Introdução à Psicologia I	1.º semestre	60				
Teorias da Personalidade I	1.º semestre	60				
Introdução à Biologia I	1.º semestre	60				
Epistemologia das Ciências	1.º semestre	30				
Introdução à Psicologia no Contexto das Ciências da Saúde	1.º semestre	30				
Introdução à Estatística	1.º semestre		88			
Psicofisiologia	1.º semestre		44			
Contextos e Práticas da Psicologia Clínica e da Saúde	1.º semestre	30				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História e Sistemas da Psicologia II	2.º semestre	60				
Introdução à Psicologia II	2.º semestre	60				
Teorias da Personalidade II	2.º semestre	60				
Introdução à Biologia II	2.º semestre	60				
Estatística Aplicada	2.º semestre	30		80		
Introdução às Ciências Sociais	2.º semestre	30				
Introdução à Epidemiologia	2.º semestre		44			
Ecologia Humana	2.º semestre	30				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas de Psicoterapia	1.º semestre	60				
Psicologia do Desenvolvimento I	1.º semestre	60				
Introdução à Psicopatologia I	1.º semestre	60				
Psicologia Diferencial	1.º semestre	15	22			
Psicologia Social	1.º semestre	30				
Psicologia Educacional	1.º semestre	30				
Biologia e Comportamento	1.º semestre	30				
Introdução à Investigação	1.º semestre	30				
Introdução à Avaliação Psicológica	1.º semestre	30				
Entrevista Psicológica	1.º semestre		44			
Introdução às Psicoterapias I	2.º semestre	30	44			
Psicologia do Desenvolvimento II	2.º semestre	60				
Introdução à Psicopatologia II	2.º semestre	60				
Psicofarmacologia	2.º semestre	30				
Neuropsicologia	2.º semestre	30				
Avaliação Psicológica	2.º semestre			80		
Métodos de Investigação	2.º semestre		44			
Ética e Áreas Profissionais da Psicologia	2.º semestre	30				
Epidemiologia Comportamental	2.º semestre		44			
Investigação Aplicada	2.º semestre		44			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Temas Essenciais em Psicologia da Saúde	1.º semestre	30				
Construção de Testes Psicológicos	1.º semestre			40		
Introdução às Psicoterapias II	1.º semestre	60				
Psicopatologia da Criança e do Adolescente	1.º semestre	30	44			
Psicopatologia Geral	1.º semestre		44			
Intervenção Psicológica nas Doenças Crónicas	1.º semestre		22			
Intervenção Psicológica na Promoção da Saúde	1.º semestre		22			
Intervenção Psicológica em Grupos	1.º semestre	15	22			
Psicopatologia Especial	1.º semestre		44			
Técnicas de Psicoterapia	2.º semestre	30	44			
Intervenção Psicológica em Situações Agudas	2.º semestre		22			
Psicopatologia e Doenças Crónicas	2.º semestre		22			
Exame Pericial Psicológico	2.º semestre			80		
Investigação em Psicologia	2.º semestre		44			
Construção de Testes Psicológicos em Saúde	2.º semestre		22			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sexualidade e Disfunções Sexuais	1.º semestre		44			
Psicossomática	1.º semestre		44			
Técnicas Projectivas	1.º semestre		44			
O Feminino e o Materno	1.º semestre		44			
Seminário de Investigação	1.º semestre				66	
Estágio	2.º semestre				320	
Supervisão de Estágio	2.º semestre		66			

Portaria n.º 382/2004

de 14 de Abril

A requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 117/2003, de 14 de Junho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1140/91, de 6 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 1138/2000, de 29 de Novembro;

Considerando o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 1138/2000, de 29 de Novembro, que fixou o plano de estudos do curso de licenciatura

em Contabilidade ministrado pela Universidade Lusíada (Vila Nova de Famalicão), passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Estágio e Projecto

As unidades curriculares Estágio e Projecto realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 23 de Março de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 1138/2000, de 29 de Novembro — alteração)

Universidade Lusíada (Vila Nova de Famalicão)**Curso de Contabilidade****Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria da Contabilidade	Anual		4			
Microeconomia	Anual		4			
Matemática	Anual		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Informática	Anual		4			
Introdução ao Direito	Semestral		4			
Gestão de Recursos Humanos	Semestral		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas e Práticas Contabilísticas	Anual		5			
Estatística Descritiva e Analítica	Anual		4			
Macroeconomia	Anual		4			
Cálculo Financeiro e Actuarial	Anual		4			
Direito do Trabalho	Semestral		3			
Direito Comercial	Semestral		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade das Sociedades	Anual		4			
Fiscalidade	Anual		4			
Contabilidade Analítica e Gestão Orçamental	Anual		5			
Contabilidade Bancária	Semestral		4			
Contabilidade Seguradora	Semestral		4			
Normalização e Planificação Contabilística	Semestral		3			
Teoria Financeira da Empresa	Semestral		3			
Marketing	Semestral		3			
Contabilidade Pública	Semestral		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direcção da Empresa	Anual		4			
Auditoria da Empresa	Anual		4			
Análise e Gestão Financeira	Anual		4			
Controlo de Gestão	Semestral		3			
Mercado de Capitais e Gestão de Carteiras	Semestral		3			
Análise de Projectos de Investimento	Semestral		2			
História da Cultura Portuguesa	Semestral		2			
Estágio ou Projecto	Anual					

Portaria n.º 383/2004**de 14 de Abril**

A requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de

Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 117/2003, de 14 de Junho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 934/93, de 22 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 895/98, de 10 de Outubro;

Considerando o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 895/98, de 10 de Outubro, que fixou o plano de estudos do curso de licenciatura em Ciências Económicas e Empresariais ministrado pela Universidade Lusíada (Vila Nova de Famalicão), passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Estágio e Projecto

As unidades curriculares Estágio e Projecto realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas à avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas à avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

5.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 23 de Março de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 895/98, de 10 de Outubro — alteração)

Universidade Lusíada (Vila Nova de Famalicão)

Curso de Ciências Económicas e Empresariais

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Microeconomia	Anual		4			
Matemática	Anual		4			
Informática	Anual		4			
Introdução às Ciências Sociais	Semestral		3			
Introdução ao Direito	Semestral		3			
História Económica	Semestral		3			
Organizações Económicas e Internacionais	Semestral		3			
Sociologia	Semestral		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas e Práticas Contabilísticas	Anual		5			
Complementos de Matemática	Anual		4			
Estatística	Anual		4			
Cálculo Financeiro e Actuarial	Anual		4			
Direito Comercial	Semestral		3			
Macroeconomia	Semestral		3			
Teoria Financeira da Empresa	Semestral		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Analítica e Gestão Orçamental	Anual		5			
Fiscalidade	Anual		4			
Investigação Operacional	Semestral		4			
Organização da Empresa	Semestral		3			
Economia Internacional	Semestral		3			
Economia Portuguesa	Semestral		3			
Normalização e Planificação Contabilística	Semestral		3			
Gestão de Recursos Humanos	Semestral		3			
Economia e Organização Industrial	Semestral		3			
Econometria	Semestral		3			
Gestão de Aproveitamento	Semestral		4			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise e Gestão Financeira	Anual		3			
Gestão Comercial	Semestral		3			
Política Económica e Financeira	Semestral		3			
Marketing	Semestral		4			
Estratégia Empresarial	Semestral		3			
Gestão da Produção	Semestral		4			
Gestão Financeira Internacional	Semestral		4			
Auditoria	Semestral		4			
Análise de Projectos de Investimentos	Semestral		3			
História da Cultura Portuguesa	Semestral	2				
Estágio ou Projecto	Anual					

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80
DAR, 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 1,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa